



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNP: 09.555.115.0001-17

CONTRATO Nº 159/2016

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVO REPARTIMENTO, através DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na Av. Beija Flor Quadra 31 nº 09 Bairro Uirapuru, Novo Repartimento - PA. Inscrito no CNPJ sob o nº 09.555.115.0001-17, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **JUCILENE PINHEIRO FERRO**, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3540180/SSP-PA e CPF nº 771.690.082-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARCOS CARRILHO CERVANTES- ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.648.128./0001-29, com sede na Rua Lauro Sodré 746 Bairro São José Tucuruí - PA. Neste ato representado pelo Sr **Alan Alves Correa**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Marajó Qd 02- nº Bairro Nossa Senhora Aparecida Novo Repartimento - PA, portador do CPF nº 670.210.772-20 e RG nº 727634976- SSP/MA tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016/PMNR-SRP da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-PA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET ATRAVES DE LINKS DEDICADOS PARA PREFEITURA SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO.

| DESCRIÇÃO | QTD MENSAL | V. UNITARIO | VALOR TOTAL X 8 MESES |
|---|------------|-------------|-----------------------|
| SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET MB | 14 | R\$ 480,00 | R\$ 53.760,00 |
| >>>>>>>>>> VALOR GLOBAL CENTO E CINQUENTA E TRES MIL SETECENTOS E SESENTA REAIS | | | R\$ 53.760,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNP: 09.555.115.0001-17

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no §
1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do SERVIÇO licitado, designando fiscal do contrato através de portaria.
- 4.3 - Referindo-se a cláusula 4.2 deste contrato foi nomeado a Senhora Marta Iris Ribeiro de Souza, através da portaria N° 0190/2016-GP, com designação de fiscalizar o mesmo.
- 4.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNP: 09.555.115.0001-17

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de **08 (OITO) meses** com início em 02 de Maio de 2016 extinguindo -se em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNP: 09.555.115.0001-17

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 153.760,00 (cento e cinquenta e três mil setecentos e sessenta reais)**.

8.2 - Os quantitativos indicados na planilha de formação de preços constantes da proposta apresentada pela contratada no Pregão Presencial nº 09/2016, são meramente estimativos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

2.062 APLICAÇÃO DE RECURSOS DO IGD/ BOLSA FAMILIA

2.070 ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF/CRAS

2.060 GESTÃO ADM E OPERACIONAL DA SEMAS

2.090 ATENDIMENTO DE OUTRAS AÇÕES E CONVENIOS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNP: 09.555.115.0001-17

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o

presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Novo Repartimento - PA, 02 de Maio de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 09.555.115.0001-17
CONTRATANTE

MARCOS CARRILHO CERVANTES- ME
CNPJ 01.648.128./0001-29
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: